



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.407, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

De Iniciativa da Nobre Vereadora Gilmara Almeida Gonçalves Rievers Oliveira “GILMARA”.
“Dispõe sobre a criação do Banco do Livro da Cidade de Carapicuíba.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco do Livro na Cidade de Carapicuíba.

Art. 2º - O Banco do Livro tem por finalidade, receber doações de livros e revistas, e distribuí-los às bibliotecas públicas escolares, entre outros locais que se façam necessários.

Art. 3º - As doações de livros poderão ser feitas através de ,pontos a serem providenciados pelo poder público municipal ou no local a ser estabelecido na regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Os doadores de livros e revistas receberão o Certificado de Amigo do Livro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 08 de dezembro de 2.016.

SERGIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretária de Assuntos Jurídicos, nesta data. Publicado no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no site endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos